



Ofício nº 037/2013-PL

Anápolis, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Santos Lacerda  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 13 /2013 que, **“Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2014, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.”** que apresentando, para tanto, as seguintes

#### JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei incluso que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a proposta orçamentária para viger no exercício de 2014, elaborada com a participação da comunidade desta cidade e em obediência a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos e inclusão de ações, que, após serem executados, podem vir a melhorar as condições de vida dos cidadãos, bem assim a garantir o desenvolvimento econômico do Município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e do bem estar social.

Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do seu valor teve como parâmetro o crescimento da receita nos últimos três exercícios encerrados, ou seja, os de 2010, 2011 e 2012 bem como a previsão da receita a ser implementada no exercício de 2013, para se obter o seu índice real, para se chegar aos valores previstos para o exercício de 2014.

No bojo do orçamento constam também recursos de importância significativa e para várias modalidades de convênios que o Município irá pretender junto aos órgãos Estaduais e Federais, visando o bem estar social, o crescimento econômico regional, bem como a realização de obras de infra-estrutura urbana.

Diante disso, vale ressaltar, que de acordo com o que consta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficou limitado no Projeto de Lei do Orçamento, para viger no exercício de 2014, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor original do orçamento previsto.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de Lei Complementar pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares.

Atenciosamente,

*Antonio Roberto O. Gomide*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anápolis  
Depto. Financeiro  
Recebido em 21/08/2013  
Horas 9:00  
Assinatura *Romilda*

PROTOCOLO N°	158
Data	21/08/13 13:00 Horas
<i>Leandro</i>	
Serviço de Expediente	



Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
Data 21/08/13  
*Leandro*  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13. DE 19 DE AGOSTO DE 2013

*Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2014, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 962.000.000,00 (novecentos e sessenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 304 de 25 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

**Art. 2º.** O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Instrução Normativa nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**§ 1º.** Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

**Anexo 1:** Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;

**Anexo 2:** Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;

**Anexo 3:** Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;

**Anexo 4:** Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;

**Anexo 5:** Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

**Anexo 6:** Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;

**Anexo 7:** Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;

**Anexo 8:** Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;

**Anexo 9:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

**§ 2º.** Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 3º.** O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 962.000.000,00 (novecentos e sessenta e dois milhões de reais).

*V.L.*



§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1 – RECURSOS DO TESOURO</b>	
RECEITAS CORRENTES	844.689.102,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	151.092.944,42
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	34.231.704,62
RECEITA PATRIMONIAL	4.412.003,95
RECEITA DE SERVIÇOS	391.465,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	610.302.711,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.258.272,85
RECEITAS DE CAPITAL	137.661.002,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	67.820.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.841.002,84
<b>2 – TOTAL GERAL BRUTO</b>	<b>982.350.105,57</b>
<b>3 – CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>(71.563.376,05)</b>
<b>4 – TRANSFERÊNCIAS PARA RPPS</b>	<b>51.213.270,48</b>
<b>5 – TOTAL GERAL RETIFICADO</b>	<b>962.000.000,00</b>

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>440.193.633,29</b>
DESPESAS CORRENTES	265.169.610,56
DESPESAS DE CAPITAL	167.496.266,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.527.756,21
<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>290.013.623,76</b>
03 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	98.906.521,66
04 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DA PREVID. SOCIAL	92.746.540,48
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT	14.307.886,82
09 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	84.052.674,80

15 -



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

<b>III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	231.792.742,95
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217.069.399,03
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	109.000,00
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. URBANO	109.000,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	109.000,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	9.754.057,49
15 – FUNDO MUNIC. DO. CORPO DE BOMBEIROS	1.103.414,63
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.652.656,00
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	268.215,80
18- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	200.000,00
19- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.318.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>962.000.000,00</b>

**Art. 5º.** A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:</b>	
LEGISLATIVA	23.224.982,86
ADMINISTRAÇÃO	105.226.243,38
SEGURANÇA PÚBLICA	5.260.114,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.983.381,49
PREVIDÊNCIA SOCIAL	90.160.540,48
TRABALHO	3.365.362,50
SAÚDE	217.069.399,03
EDUCAÇÃO	182.959.196,46
CULTURA	11.961.163,57
DIREITOS DA CIDADANIA	581.600,00
URBANISMO	134.343.417,73
HABITAÇÃO	20.832.550,00
SANEAMENTO	17.535.069,50
GESTÃO AMBIENTAL	61.558.235,80
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.884.163,66
AGRICULTURA	2.589.000,00
INDÚSTRIA	25.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.403.722,70
TRANSPORTE	3.627.000,00
DESPORTO E LAZER	20.662.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	24.220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.527.756,21
<b>TOTAL</b>	<b>962.000.000,00</b>

*V-*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

<b>2- DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	23.224.982,86
<b>TOTAL DO LEGISLATIVO</b>	<b>23.224.982,86</b>
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	6.957.800,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18.132.597,47
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	48.499.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.383.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	171.239.361,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	17.665.197,00
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.266.834,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10.643.163,57
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	61.449.235,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.784.163,66
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	12.457.722,70
CONTROLADORIA	940.803,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	20.662.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.350.924,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	7.527.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	3.365.362,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.116.218,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.527.756,21
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	98.906.521,66
04 – FUNDO MUN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANAPOLIS – PREVIAN	92.746.540,48
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	14.307.886,82
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217.069.399,03
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	84.052.674,80
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	109.000,00

15



12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	109.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	109.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.754.057,49
15 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	1.103.414,63
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.652.656,00
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	268.215,80
18 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	200.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.318.000,00
<b>TOTAL DO EXECUTIVO</b>	<b>938.775.017,14</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>962.000.000,00</b>
<b>3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
DESPESAS CORRENTES	749.074.331,81
DESPESAS DE CAPITAL	199.628.556,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.297.111,21
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>962.000.000,00</b>

**Parágrafo único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

**Art. 7º.** O Poder Executivo está autorizado a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – a Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de





Diretrizes Orçamentárias nº 304 de 25 de junho de 2013, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**a)** a abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

**b)** a fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

**Art. 8º.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 9º.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de agosto de 2013.**

**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

**Edmar Silva**  
Procurador Geral do Município

**Geraldo Lino Ribeiro**  
Secretario Municipal De Gestão E Planejamento